

CONTRATO 3242040000

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE, DE CAXIAS DO SUL – RS E FAST ADB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DE DECANTERS CENTRÍFUGOS SEPARADORES DE LODO.

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE, Autarquia do Município de Caxias do Sul – RS, com sede na Rua Pinheiro Machado, n.º 1615, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Gilberto Meletti, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado simplesmente "SAMAE", inscrito no CNPJ sob o n.º 88.659.313/0001-05 e, de outro lado, FAST ADB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.177.746/0001-87, com sede na Rua Professor João Sobotka, n.º 222, Bairro Verde Vale, Capinzal, SC, CEP 89665-000, por sua representante legal, Sra. Edi Maria Longo Farina, CPF n.º 360.383.180-20, abaixo assinada, adiante denominada simplesmente "Contratada", celebram o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS, DO AMPARO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente contrato é celebrado à vista do contido no Processo Administrativo n.º 2024015577, que trata do Pregão Eletrônico n.º 90117/2024, Termo de Referência, proposta da Contratada, atendendo à Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; à Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e alterações; à Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações; e demais legislações pertinentes à matéria, às regras e condições estabelecidas no Edital do respectivo Pregão Eletrônico e aos anexos que o integram; as despesas decorrentes correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no presente exercício financeiro, sob os códigos 03.05 – SSA – 17.512.010.2.345 – 3.3.90.39.17.00.00.00, 03.05 – SSA – 17.512.010.2.345 – 3.3.90.30.25.00.00.00, e, do próximo, a consignar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, de decanters centrífugos separadores de lodo, para as Estações de Tratamento (de Água e de Esgoto) de propriedade do SAMAE, em Caxias do Sul – RS, conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital.

§ 1º O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois os padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

§ 2º O objeto desta contratação é enquadrado como continuado, sem dedicação de mão de

obra exclusiva, tendo em vista que há demanda contínua e ininterrupta destes serviços, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando da mesma forma que o contrato atual, pois tratam-se de serviços eventuais de manutenção demandados nos equipamentos do SAMAE, assim, não podendo ficar descoberto. Por se tratar de serviço continuado imprescindível, sugere-se como duração inicial do contrato o prazo de 5 anos. Além da característica técnica do serviço, também há vantajosidade econômica na duração inicial de 5 anos, visto que a prestação do serviço pela mesma empresa gera uma expertise específica aos equipamentos instalados e com isso a solução de problemas e reparos torna-se mais ágil e gera economia de recursos nos reparos. Dessa forma, um contrato mais longo permite absorver grandes variações e, mesmo havendo solicitações de reajustes, os preços ficariam compatíveis com o ofertado pelo mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O SAMAE pagará à Contratada o valor correspondente a R\$2.375.000,00 (Dois milhões trezentos e setenta e cinco mil reais) pela execução do objeto descrito na cláusula anterior, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

ITEM	CÓD. SAMAE	CATSER	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT. (R\$)
01	13234	20265	Revisão de 1000h GRATT GMT 470	10	un	10.600,00
02	13235	20265	Revisão de 1000h GRATT GMT 470 EVO	10	un	10.728,00
03	13236	20265	Revisão de 1000h GRATT GMT 355	10	un	9.600,00
04	13237	20265	Revisão de 1000h Pieralisi FP600	10	un	8.700,00
05	13238	20265	Revisão de 3000h Andritz D2LL	5	un	10.600,00
06	13239	20265	Revisão anual Andritz SCE 7035	5	un	8.700,00
07	10518	20265	Horas técnicas serviços mecânicos de manutenção em campo	1000	h	338,66
08	10518	5606	Horas técnicas serviços elétricos de manutenção em campo	500	h	331,00
09	10518	20265	Horas técnicas serviços de manutenção na oficina da contratada	1000	h	356,00
10	13232	20265	Horas técnicas para serviços de usinagem/fresagem	1000	h	450,00
11	13233	16381	Balanceamento eletrônico	20	un	3.603,00
12	13321	4756	Verba para fornecimento de peças	1	verba	500.000,00
VALOR TOTAL (12 meses): R\$ 475.000,00 (Quatrocentos e setenta e cinco mil reais)						
VALOR TOTAL (60 meses): R\$ 2.375.000,00 (Dois milhões trezentos e setenta e cinco mil reais)						

§ 1º As quantidades foram estimadas para 60 (sessenta) meses de contratação.

§ 2º O preço contratado será considerado completo e suficiente para a execução do objeto deste Contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação por parte Contratada.

§ 3º O preço contratado é cotado em moeda corrente nacional, nele estando incluídos todos os custos com materiais, produtos, pessoal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, custo com deslocamento do(s) técnico(s), transporte de todos os materiais e equipamentos necessários à execução do objeto e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a contratação.

§ 4º A Contratada é responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

§ 5º A inadimplência da Contratada com relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao SAMAE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar e/ou restringir a regularização e o uso do objeto contratado, de acordo com o artigo 121, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

§ 1º As condições de execução do objeto seguirão a sistemática a seguir relacionada:

- I. Início da execução do objeto: 5 dias da assinatura do contrato;
- II. Os serviços de revisão serão utilizados para as revisões programadas de acordo com o manual do equipamento após um determinado número de horas ou anualmente;
- III. Horas técnicas de manutenção mecânica e elétrica para preventivas identificadas nas revisões programadas e para manutenções corretivas que podem ocorrer durante a vigência;
- IV. Horas técnicas de serviços internos que são realizados dentro da oficina da Contratada, podendo ser serviço de substituição de peças, desmontagem e montagem etc.;
- V. Horas técnicas para usinagem e fresagem serão utilizadas para serviços de reparo em peças que apresentam desgastes.
- VI. Balanceamento será executado sempre que o equipamento precisar ser deslocado até as instalações da Contratada e precisar ser reparado seu conjunto girante;
- VII. Verba para fornecimento de peças: em caso de substituição de peças específicas para determinado equipamento;
- VIII. A Contratada será contatada via e-mail para agendar o serviço;
- IX. Cronograma de realização dos serviços: de acordo com a demanda e programação de revisão do equipamento.

§ 2º Especificações técnicas da revisão de 1000h GRATT GMT 470:

- I. Verificação de vazamentos de óleo, graxa, água, lodo;
- II. Troca da graxa do redutor (Bardahl Maxlub 12846) de acordo com o manual do fabricante;
- III. Verificar a tensão das correias;
- IV. Medição dos níveis de vibração e temperatura de mancais, redutor e motor;
- V. Desmontar parcialmente para a verificação do estado de conservação em relação a higienização e verificação de desgastes e folgas do equipamento decorrente do trabalho diário;
- VI. Fazer a limpeza interna e externa do equipamento;
- VII. Lubrificar mancais e motor;
- VIII. Relatório com fotos deverá ser emitido após a relaxação do serviço, contendo as fotos do antes e depois da manutenção.

§ 3º Especificações técnicas da revisão de 1000h GRATT GMT 470 EVO:

- I. Verificação de vazamentos de óleo, graxa, água, lodo;

- II. Troca da graxa do redutor (Shell Gadus S2 V100 3) de acordo com o manual do fabricante;
- III. Verificar a tensão das correias e reapertar/trocar se necessário;
- IV. Medição dos níveis de vibração e temperatura de mancais, redutor e motores;
- V. Desmontar parcialmente para a verificação do estado de conservação em relação a higienização e verificação de desgastes e folgas do equipamento decorrente do trabalho diário;
- VI. Fazer a limpeza interna e externa do equipamento;
- VII. Lubrificar mancais e motores;
- VIII. Relatório com fotos deverá ser emitido após a relaxação do serviço, contendo as fotos do antes e depois da manutenção.

§ 4º Especificações técnicas da revisão de 1000h GRATT GMT 355:

- I. Verificação de vazamentos de óleo, graxa, água, lodo;
- II. Troca da graxa do redutor de acordo com o manual do fabricante;
- III. Verificar a tensão das correias e reapertar/trocar se necessário;
- IV. Medição dos níveis de vibração e temperatura de mancais, redutor e motor;
- V. Desmontar parcialmente para a verificação do estado de conservação em relação a higienização e verificação de desgastes e folgas do equipamento decorrente do trabalho diário;
- VI. Fazer a limpeza interna e externa do equipamento;
- VII. Lubrificar mancais e motor;
- VIII. Relatório com fotos deverá ser emitido após a relaxação do serviço, contendo as fotos do antes e depois da manutenção.

§ 5º Especificações técnicas da revisão de 1000h PIERALISI FP600:

- I. Verificação de vazamentos de óleo, graxa, água, lodo;
- II. Troca do óleo do redutor de acordo com o manual do fabricante;
- III. Verificar a tensão das correias e reapertar/trocar se necessário;
- IV. Medição dos níveis de vibração e temperatura de mancais, redutor e motor;
- V. Desmontar parcialmente para a verificação do estado de conservação em relação a higienização e verificação de desgastes e folgas do equipamento decorrente do trabalho diário;
- VI. Fazer a limpeza interna e externa do equipamento;
- VII. Lubrificar mancais e motor;
- IX. Relatório com fotos deverá ser emitido após a relaxação do serviço, contendo as fotos do antes e depois da manutenção.

§ 6º Especificações técnicas da revisão de 3000h ANDRITZ D2LL:

- I. Verificação de vazamentos de óleo, graxa, água, lodo;
- II. Troca da graxa do redutor de acordo com o manual do fabricante;
- III. Verificar a tensão das correias e reapertar/trocar se necessário;
- IV. Medição dos níveis de vibração e temperatura de mancais, redutor e motor;
- V. Desmontar parcialmente para a verificação do estado de conservação em relação a higienização e verificação de desgastes e folgas (orifícios de saída, discos de impermeabilidade) do equipamento decorrente do trabalho diário;

- VI. Fazer a limpeza interna e externa do equipamento;
- VII. Lubrificar mancais e motor;
- VIII. Relatório com fotos deverá ser emitido após a relaxação do serviço, contendo as fotos do antes e depois da manutenção.

§ 7º Especificações técnicas da revisão anual ANDRITZ SCE 7035:

- I. Verificação de vazamentos de óleo, graxa, água, lodo;
- II. Troca óleo do redutor de acordo com o manual do fabricante;
- III. Medição dos níveis de vibração e temperatura de mancais, redutor e motor;
- IV. Desmontar parcialmente para a verificação do estado de conservação em relação a higienização e verificação de desgastes e folgas (chapas perfuradas, rosca, parafusos, raspador, lavador) do equipamento decorrente do trabalho diário;
- V. Verificar entupimento e estado dos bicos de lavagem;
- VI. Fazer a limpeza interna e externa do equipamento, lavando com jato as chapas perfuradas;
- VII. Substituir as borrachas do raspador e o anel raspador se necessário;
- VIII. Lubrificar mancais e motor;
- IX. Testes de funcionamento, liga, desliga, emergência, funcionalidades da operação
- X. Relatório com fotos deverá ser emitido após a relaxação do serviço, contendo as fotos do antes e depois da manutenção.

§ 8º Especificações técnicas das horas para serviços mecânicos:

- I. Serviços que possam ocorrer durante a revisão programada que não estão no escopo (troca de rolamento, manutenção no redutor);
- II. Serviços de manutenção corretiva quando houver necessidade;
- III. Serviços que demandam a desmontagem do equipamento se necessário transportar para as instalações da Contratada o conjunto rotativo, transportador, roscas ou qualquer outra parte do equipamento;
- IV. Para se necessário transportar o equipamento completo, fazer a desconexão da entrada e saída da água e do lodo, incluindo a desconexão do motor.

§ 9º Especificações técnicas das horas para serviços elétricos:

- I. Serviços de manutenção preventiva quando solicitado;
- II. Serviços de manutenção corretiva quando houver necessidade;
- III. Serviços de desligamento e ligação elétrica de motores, resistências, sensores em caso de substituição de equipamentos;
- IV. Serviços de melhorias e atualizações em quadro de comandos e programas de clp;
- V. Start-up de equipamentos.

§ 10 Especificações técnicas das horas para serviços na oficina da contratada:

- I. Serviços de desmontagem e montagem do equipamento completo ou partes dele que a Contratada fizer nas próprias instalações;
- II. Serviços de substituição de peças que a Contratada fizer nas próprias instalações.

§ 11 Especificações técnicas das horas para serviços de usinagem e fresagem: serviços para

correção de desgastes em peças, dentre elas, entrada e saída dos sistemas de separação, tambores e roscas, engrenagens.

§ 12 Especificações técnicas para balanceamento eletrônico: sempre que o equipamento for desmontado e passar por serviços de usinagem e/ou fresagem em seu conjunto girante deverá ser balanceado;

§ 13 Verba para fornecimento de peças:

- I. Fornecimento de peças específicas que podem ser substituídas em alguma manutenção que o SAMAE não possui em estoque no momento;
- II. Itens de consumo que o SAMAE não mantém em estoque, como, rolamentos e correias utilizados somente nas centrífugas;

§ 14 Disposições gerais das especificações técnicas:

- I. Os serviços são estimativas de manutenção, pode ocorrer que o equipamento está fora de funcionamento ou ainda não está instalado, porém, faz parte do escopo do SAMAE;
- II. A revisões de 1000 horas são executadas anualmente se o equipamento não completar o tempo de funcionamento para a mesma, caso o equipamento não esteja em operação não será feita a manutenção;
- III. Para a revisão de 3000h, o SAMAE pode considerar ser feita anualmente, caso o equipamento não esteja em operação não será feita a manutenção;
- IV. Os serviços deverão ser previamente agendados e solicitados pelo SAMAE;
- V. Para a execução de serviços que demandam horas técnicas durante uma revisão, a Contratada deve fazer somente após a inspeção e autorização do Técnico responsável, mediante estimativas de valores das horas gastas para a execução do trabalho;
- VI. Para atendimento de manutenção corretiva, a Contratada deverá emitir o orçamento das horas utilizadas no serviço posteriormente para conferência e aceite do mesmo;
- VII. A hora começa a ser cobrada no momento do início dos trabalhos;
- VIII. Os custos de deslocamento de pessoal para as manutenções e de transporte do equipamento se necessário serão por conta da Contratada;
- IX. As peças retiradas dos equipamentos na substituição deverão ser devolvidas ao SAMAE;
- X. A descrição das revisões são apenas indicações, devendo a Contratada, caso encontre, resolver situações simples pertinentes ao equipamento.

§ 15 A execução do objeto deverá obedecer fielmente às especificações constantes do Edital da Licitação e em seus anexos, às normas da ABNT, quando aplicáveis, a outras normas, quando citadas; além dos demais dispositivos legais vigentes e, em caso de comprovadas desconformidades, fica a Contratada responsável pela sua readequação.

§ 16 O SAMAE reserva-se o direito de recusar os serviços que não estiverem de acordo com o especificado, sendo que as despesas decorrentes serão de responsabilidade da Contratada, sendo reiniciada a contagem do prazo para pagamento quando da execução definitiva.

§ 17 O não cumprimento dos prazos previstos poderá acarretar a rescisão do contrato, bem como a aplicação das penalidades legais e a convocação do fornecedor subsequente.

§ 18 Toda e qualquer execução fora do estabelecido será, imediatamente, notificada à Contratada que ficará obrigada a providenciar sua reparação no prazo estipulado pela Autarquia, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados mediante agendamento entre Contratante e Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO

§ 1º Os serviços serão prestados nos seguintes endereços, em Caxias do Sul – RS:

- I. ETA PARQUE DA IMPRENSA – Rua: Nestor Moreira, n.º 719 – Bairro Nossa Senhora de Lourdes (sede da Gerência de Manutenção Eletromecânica);
- II. ETA CELESTE GOBATTO – Rua Ten-Cel. Durval de Alvarenga Soutto Maior, n.º 1980 – Bairro Pioneiro (aproximadamente 5,5km da sede da Gerência de Manutenção Eletromecânica);
- III. ETA MORRO ALEGRE – Rua Patrício Pasquali, n.º 932 – Distrito de Vila Seca (interior do município, aproximadamente 25km da sede da Gerência de Manutenção Eletromecânica);
- IV. ETE PINHAL – Rua João Orestes Faoro, n.º 1200 – Bairro Galópolis (aproximadamente 7,5km da sede da Gerência de Manutenção Eletromecânica);
- V. ETE BELO – Estrada da Uva, nº 4501 – Bairro Desvio Rizzo (interior do município, aproximadamente 12km da sede da Gerência de Manutenção Eletromecânica);
- VI. ETE TEGA – Travessão Thompson Flores, nº 8028 - Loteamento Matioda (aproximadamente 11km da sede da Gerência de Manutenção Eletromecânica);
- VII. ETE PENA BRANCA – Estrada Municipal São Vergílio, nº 3750 – Bairro São Virgílio da 6ª Léguas (interior do município, aproximadamente 7,5km da sede da Gerência de Manutenção Eletromecânica).

§ 2º Horário para a prestação dos serviços é das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, com agendamento prévio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE

Esta exigência não se aplica à contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO OBJETO

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

§ 1º A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, de acordo com o

estabelecido no art. 10 do Decreto Municipal n.º 21.763, de 13 de outubro de 2021.

§ 2º A aferição da execução contratual, para fins de pagamento, considerará os seguintes critérios:

- I. o intervalo de tempo, para os serviços prestados, considerará o período entre o dia 20 de determinado mês e o dia 19 do mês subsequente;
- II. a fiscalização terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, em parte ou no todo, a medição prévia, bem como para avaliar as atividades executadas;
- III. no caso de reapresentação de medição rejeitada pela fiscalização, a Contratante terá 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da reapresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, em parte ou no todo, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar as atividades executadas;
- IV. a aprovação da medição prévia, apresentada pela Contratada, não a exime de quaisquer responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados;
- V. após a aprovação, a Contratada emitirá nota fiscal/fatura, no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada;
- VI. o pagamento somente será efetuado após a liberação da nota/fatura apresentada pela Contratada, referente aos serviços efetivamente executados e dos demais documentos exigidos;
- VII. o pagamento da última fatura, correspondente à última medição, somente será efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

§ 3º Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05(cinco) dias, pelos fiscais técnico, administrativo ou setorial, ou da Comissão de Recebimento, quando houver, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, de acordo com o disposto no § 2º do art. 3º do Decreto Municipal n.º 21.763, de 13 de outubro de 2021, e, após a comunicação formal da Contratada ao SAMAE, que fará suas considerações e relatórios de pendências, se for o caso.

§ 4º A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

§ 5º Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 6º Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, ou da Comissão de Recebimento, quando houver, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- I. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- II. emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentados;
- III. comunicar à Contratada para que emita a Nota Fiscal/Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- IV. enviar a documentação pertinente à área competente, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

§ 7º No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

§ 8º Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

§ 9º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

§ 10 Para fins de liquidação, a área competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. a data da emissão;
- II. os dados do contrato e do órgão contratante;
- III. o período respectivo de execução do contrato;
- IV. o valor a pagar;
- V. os dados bancários (banco, agência e conta corrente em nome da Contratada), e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

§ 11 A nota fiscal deverá ser entregue na Superintendência de Orçamento, Finanças e Licitações, acompanhada do respectivo boletim de medição, se aplicável, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços.

§ 12 As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail contabilidade@samaecaxias.com.br.

§ 13 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

§ 14 Apresentação dos documentos abaixo relacionados, juntamente com a Nota Fiscal:

- I. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- II. Certidão de Situação Fiscal, expedida pela Receita Estadual do domicílio da empresa.
- III. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio da empresa;
- IV. Certificado de regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, e
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

§ 15 Os documentos exigidos no subitem anterior, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 16 A qualquer tempo o SAMAE poderá solicitar outros documentos, além dos já mencionados.

§ 17 A documentação deverá ser salva em formato PDF e encaminhada preferencialmente por e-mail, em pen-drive ou disponibilizada em nuvem.

§ 18 O pagamento será efetuado, após a liberação da fiscalização do contrato, no 10º (décimo) dia útil. Se, no décimo dia útil, não houver expediente na Autarquia, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

§ 19 A ordem cronológica de exigibilidade, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa n.º 006, de 12 de novembro de 2021, terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o recebimento da nota fiscal, fatura ou documento equivalente de cobrança pela Unidade Orçamentária responsável pela gestão do contrato.

§ 20 No caso de atraso do pagamento pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

§ 21 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada. Não serão realizados pagamentos através de boletos bancários.

§ 22 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 23 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 24 Sob pena de suspensão, o pagamento está condicionado à apresentação de cópia dos documentos relacionados no § 14.

§ 25 Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EQUIPE E DA IDENTIFICAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS

§ 1º Identificação do responsável da Contratada para contato e pela solução dos problemas que porventura venham a ocorrer.

Nome: Dionatan Falavigna

Telefone: (49) 99999 0326

E-mail: dionatan@fastindustria.com.br

§ 2º Em atendimento ao subitem 4.6, do Termo de Referência – Anexo I do Edital da Licitação, a Contratada apresentou a seguinte documentação, em comprovação:

- Designação de Preposto em nome de Dionatan Falavigna

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A execução do objeto deverá ser realizada, exclusivamente, pela Contratada, sendo vedados, também, a terceirização, a subcontratação, o subempreitamento ou a transferência, parcial ou total, do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do SAMAE, conforme nominata apresentada no Termo de Designação de Fiscalização e Gestão Contratual. Os indicados serão responsáveis por comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, assim como determinar as providências necessárias para a respectiva correção.

§ 2º A Fiscalização e a Gestão do contrato serão exercidas no interesse do serviço e devem atender às disposições do Decreto Municipal n.º 21.763, de 13 de outubro de 2021 e alterações.

§ 3º A fiscalização exercida não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º A Fiscalização do SAMAE, em especial, terá o dever de verificar a qualidade dos serviços realizados, observando a garantia mínima estipulada, podendo exigir a sua substituição quando não atender aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à Contratada qualquer indenização pelos custos decorrentes.

§ 5º Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para o SAMAE.

§ 6º As impugnações efetuadas pela Fiscalização deverão ser corrigidas, refeitas ou substituídas, correndo todas as despesas por conta única e exclusiva da Contratada.

§ 7º Caberá, exclusivamente, à Fiscalização, julgar, rejeitar, aceitar, priorizar, retardar, interromper, definir, autorizar quaisquer serviços ou materiais que tenham envolvimento direto ou indireto na execução do objeto, tendo como balizador o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

§ 8º A Contratada deverá submeter-se, unilateralmente, às exigências e instruções da Fiscalização e, por todos os meios, facilitar o amplo acesso aos serviços executados e materiais utilizados, atendendo-a prontamente no que lhe for solicitado.

§ 9º São de competência e de responsabilidade da Fiscalização e da Gestão contratual, sem prejuízo do estabelecido no Decreto Municipal n.º 21.763, de 13 de outubro de 2021 e alterações:

- I. fazer visitas necessárias de inspeção, verificando se a execução está de acordo com os projetos, especificações e cronogramas;
- II. priorizar, retardar ou interromper a execução dos serviços, ou de algum serviço especial, de modo a atender aos interesses do SAMAE;
- III. atender aos chamados da Contratada para esclarecimentos;
- IV. acompanhar, analisar e liberar as medições e faturas dos serviços mensais;
- V. promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- VI. convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 2º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, devidamente formalizados pela Contratante, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostilamento.

§ 3º As comunicações entre Contratante e Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

§ 4º A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 5º Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante deverá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização,

que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

§ 6º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, pelo substituto, e pelo gestor, nos termos do Decreto Municipal n.º 21.763, de 13 de outubro de 2021, e alterações.

§ 7º Competirá à Contratante:

- I. receber o objeto contratado e lavrar Termo de Recebimento Provisório – TRP. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações da Contratante, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo – TRD;
- II. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- III. acompanhar, receber, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado, através de servidor(es) especialmente designado(s);
- IV. efetuar o pagamento no valor correspondente à contratação, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- V. o SAMAE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- VI. é vedada a intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º A Contratada cumprirá todas as obrigações constantes neste Instrumento e no Edital da Licitação, seus anexos, bem como em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, no que couber:

- I. cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II. considerar os preços propostos completos e suficientes para a aquisição do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de sua parte;
- III. arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, incluindo encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, garantia descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes da aquisição, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação; entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de

- material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Termo de Referência – Anexo I do Edital;
- IV. responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
 - V. atender prontamente a quaisquer exigências do SAMAE, inerentes ao objeto da presente contratação;
 - VI. informar à fiscalização do contrato, durante sua vigência, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados;
 - VII. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - VIII. responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, pelos serviços que executar ao longo da execução devendo fazer face ao custo integral dos reparos a tais danos, que causar a outrem ou ao patrimônio alheio;
 - IX. comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
 - X. chamar, com antecedência prévia, a fiscalização da Contratante, para dirimir dúvidas e realizar os ajustes necessários;
 - XI. refazer os trabalhos que vierem a ser impugnados pela Fiscalização, no prazo estabelecido, correndo por sua exclusiva conta as despesas relativas a estes;
 - XII. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - XIII. indenizar terceiros e ao SAMAE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação;
 - XIV. informar ao SAMAE, por escrito, sob pena de não pagamento, quando for constatada a impossibilidade de executar os serviços determinados;
 - XV. manter atualizados os dados da(s) subcontratada(s), quando admitida(s);
 - XVI. manter profissionais com habilitação e experiência para executar, adequadamente, os serviços que lhe forem atribuídos;
 - XVII. observar as normas regulamentadoras da medicina e segurança do trabalho, visando a prevenção de acidentes decorrentes da execução dos serviços;
 - XVIII. atender a todas as normas regulamentadoras referentes aos procedimentos e equipamentos de proteção coletiva e individual dando todas as condições de proteção e segurança ao pessoal que irá executar os serviços, (equipamento de proteção individual – EPIs, cavaletes, cones, placas de sinalização, etc.), bem como as recomendações e exigências das normas regulamentadores de segurança na prestação de serviços, além dos procedimentos internos e normas de segurança do SAMAE;
 - XIX. fornecer, incentivar e obrigar a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletivos por todos os seus empregados nas frentes de trabalho;
 - XX. responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção de todos os veículos, equipamentos, ferramentas, aparelhos e instrumentos de sua propriedade, necessários à execução dos serviços;
 - XXI. proporcionar supervisão adequada, durante o período do contrato, mão de obra e equipamentos qualificados e suficientes para a execução do serviço até a sua conclusão, dentro do prazo contratual;

- XXII. fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessários para executar, adequada e satisfatoriamente, os serviços, tanto qualitativa como quantitativamente, sendo de sua responsabilidade a operação e manutenção de tais equipamentos;
- XXIII. fornecer e instalar todos os materiais e equipamentos previstos;
- XXIV. instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas por este instrumento, devendo, a Contratada, relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência nesse sentido;
- XXV. manter, obrigatoriamente, o Seguro Contra Acidentes de Trabalhos, com ampla e total cobertura aos seus funcionários;
- XXVI. solucionar qualquer problema verificado com os serviços, durante o período de garantia, sem qualquer custo para o SAMAE;
- XXVII. observar a legislação trabalhista e previdenciária quanto ao pessoal empregado nos serviços de que trata este Instrumento, sem qualquer ônus para o SAMAE;
- XXVIII. realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando aplicável;
- XXIX. responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do SAMAE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública;
- XXX. selecionar, preparar rigorosamente e manter equipe de funcionários treinados e capacitados para o desempenho das atividades, zelando para que a equipe seja formada por pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- XXXI. indenizar danos ou prejuízos eventualmente causados por seus funcionários a terceiros e às instalações, mobiliários, máquinas e todos os demais pertences do SAMAE, incluídas as hipóteses de perda ou extravio;
- XXXII. manter sigilo sobre todas as informações sob sua responsabilidade. A divulgação ou uso de informações internas do SAMAE deve, obrigatoriamente, ter autorização da autoridade competente;
- XXXIII. cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- XXXIV. comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- XXXV. não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- XXXVI. manter, durante o período do Contrato, pelo menos um técnico qualificado de nível superior ou médio, que será responsável pelos serviços executados e estar em contato com a fiscalização;

- XXXVII. substituir, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do recebimento da notificação, sempre que exigido pela Fiscalização do Contrato, e independente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer funcionário, cuja atuação, permanência e/ou comportamento, sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;
- XXXVIII. em caso de greve da categoria, manter o atendimento mínimo, de acordo com o que determina a Lei Federal n.º 7.783, de 28 de junho de 1989;
- XXXIX. observar as Leis, Decretos, regulamentos e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto;
- XL. responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por acidentes na realização dos serviços, especialmente onde for comprovada negligência, imperícia e não observância das Normas de Segurança pertinentes;
- XLI. responsabilizar-se pela limpeza geral, quando aplicável, nas áreas em que os serviços se desenvolveram, removendo todo entulho gerado durante os serviços e realizando a correta disposição final. Esta limpeza deverá ser aprovada pela fiscalização;
- XLII. responder perante o SAMAE e a terceiros pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução dos serviços;
- XLIII. disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
- Oficina com instalações adequadas para manutenção de equipamento de grande porte (centrífugas);
 - Equipamento (talha, ponte rolante, etc.) para levantamento e movimentação das centrífugas;
 - Veículo com capacidade para transportar os equipamentos do objeto.
 - Veículo para transporte dos seus funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

§ 1º Incorre em infração administrativa a Contratada que, com dolo ou culpa, cometer qualquer conduta que infrinja as condições e os prazos estabelecidos neste instrumento, em contrato ou na legislação atinente à matéria, ficando sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor, em conformidade com o Decreto Municipal n.º 21.763, de 13 de outubro de 2021 e alterações.

§ 2º ADVERTÊNCIA ESCRITA, em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

§ 3º MULTA, por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação da gravidade da inconformidade:

- LEVE, na razão de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global do item/grupo, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

- a) pela não entrega de qualquer documentação solicitada/exigida, nos prazos previstos, e
 - b) pelo retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- II. LEVE, quando do descumprimento de qualquer outra obrigação convencionada, na razão de 1% (um por cento), sobre o valor global do item/grupo, dentre elas:
- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado, quando encerrada a fase competitiva;
 - d) deixar de apresentar amostra, quando exigível;
 - e) apresentar amostra ou proposta em desacordo com as especificações do Edital.
- III. MODERADA, de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:
- a) pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado, e
 - b) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.
- IV. GRAVE:
- a) de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/grupo, pela não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - b) de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na entrega, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato;
 - c) de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente, e
 - d) de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/grupo quando da subcontratação não permitida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato.
- V. GRAVÍSSIMA:
- a) de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto, e
 - b) de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 4º IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caxias do Sul – RS, pelo prazo de até 3 (três) anos e cancelamento, quando houver, do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Contratante, bem como demais cominações legais, quando:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. der causa à inexecução total do objeto;
- III. deixar de entregar a documentação exigida;
- IV. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou
- VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

§ 5º DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, que impedirá a empresa de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos e cancelamento do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Contratante, quando houver, bem como demais cominações legais, quando:

- I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- II. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a Lei;
 - b) induzir, deliberadamente, a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V. praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei Federal n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013.

§ 6º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública, e
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 7º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia contratual ou será cobrada judicialmente.

§ 8º A aplicação das sanções aqui previstas em hipótese alguma anula a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 9º A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

§ 10 A aplicação de multa não impede que o SAMAE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções cabíveis.

§ 11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

§ 12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

§ 13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

§ 14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e regulamentações, se for o caso.

§ 15 Após a concessão do contraditório e da ampla defesa, as penalidades terão efeitos jurídicos com a publicação na imprensa oficial do Município, exceto as penalidades de advertência e multa, que terão efeitos com a comunicação formal diretamente à Contratada.

§ 16 As multas e o seu pagamento não eximirão a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

§ 17 As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro de Fornecedores do SAMAE, no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul – RS, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

§ 1º A Contratada, neste ato, prestou garantia no valor de R\$ 23.750,00 (Vinte três mil, setecentos e cinquenta reais), na modalidade de seguro-garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, observadas as condições estabelecidas no arts. 96 a 102 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º As exigências referentes à garantia de execução contratual são:

- I. prejuízos advindos do não cumprimento das obrigações contratuais;
- II. prejuízos causados à Autarquia decorrentes de culpa ou dolo, por parte do contratado, durante a execução contratual;

- III. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo SAMAE à Contratada;
- IV. obrigações trabalhistas e previdenciárias, de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada;
- V. danos causados a terceiros e/ou condenações decorrentes de responsabilidade civil da Contratada, bem como cobertura de prazo suplementar para obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondentes ao período do contrato, e
- VI. prejuízos derivados de atos culposos, omissos ou comissivos, causados pela Contratada, ou seus prepostos, durante a execução contratual.

§ 3º A modalidade seguro-garantia deverá contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior.

§ 4º A garantia responderá automaticamente pelo inadimplemento das condições contratuais e por eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

§ 5º A validade da garantia deverá abranger todo o prazo de vigência contratual. Para as modalidades títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a validade deverá abranger todo o prazo de vigência contratual, acrescida de 60 (sessenta) dias.

§ 6º A garantia prestada em dinheiro pela Contratada será liberada ou restituída, mediante solicitação protocolada e encaminhada à Seção de Contadoria do SAMAE, após a fiel execução do contrato, com anuência expressa dos responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, indicando a inexistência de óbice à liberação, se não utilizada nas formas previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e sofrerá atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

§ 7º Reverterá a garantia a favor do SAMAE, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por um período de 60 (sessenta) meses, contados da publicação do instrumento contratual, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

§ 1º Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, de 04 de outubro de 2024.

§ 2º Mediante solicitação da Contratada, dentro do prazo de vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno de 1 (um) ano da referência anteriormente mencionada, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –

IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§ 3º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 4º O reajuste dar-se-á, preferencialmente, por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, independente de procedimento judicial, as situações previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescidos:

- I. reiteração de impugnação, evidenciando a incapacidade da Contratada no cumprimento satisfatório do contrato;
- II. quaisquer das situações previstas na Cláusula de Sanções deste Contrato, e
- III. quando ocorrerem razões de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

§ 1º O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e formas previstas no Capítulo VIII da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 3º Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 4º O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- I. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos, e
- III. indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A Contratada fica obrigada a:

- I. cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- II. cumprir com o estabelecido pela Contratante para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- III. guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- IV. não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- V. notificar a Contratante em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo

- de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- VI. fornecer informações úteis à Contratante sobre a natureza e âmbito dos dados pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas, e
 - VII. implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas neste contrato, a Contratante, notificará a Contratada, para, no prazo legal, contados do recebimento, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

A Contratada, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Contratante, conforme prevê a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à Contratada:

- I. caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- II. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei;
- III. a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, sem autorização prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contida na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso, de reforma de edifício, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples

apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstos na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

As partes declaram ser o foro da Comarca de Caxias do Sul – RS, competente para dirimir dúvidas que, porventura, surjam na interpretação e execução deste contrato.

E, por estarem justos e contratados entre si, firmam o presente em (02) duas vias, de igual teor e forma, em presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caxias do Sul, 26 de novembro de 2024.

EDI MARIA LONGO
FARINA:36038318
020

Assinado de forma digital
por EDI MARIA LONGO
FARINA:36038318020
Dados: 2024.11.27 15:32:43
-03'00'

Edi Maria Longo Farina,
Fast ADB Indústria e Comércio Ltda.

gov.br

Documento assinado digitalmente
GILBERTO MELETTI
Data: 26/11/2024 17:16:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gilberto Meletti,
Diretor-Presidente do SAMA E.

Testemunhas:

1.

gov.br

Documento assinado digitalmente
DIONATAN FALAVIGNA
Data: 28/11/2024 11:22:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2.

gov.br

Documento assinado digitalmente
RUBIA LOURDES DE LIMA MINUSSI
Data: 26/11/2024 15:02:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(um milhão e quinhentos mil reais), originário do Fundo de Regularização Fundiária que será destinado para a aquisição de 140 lotes para construção de unidades habitacionais populares;
O Fundo de Regularização Fundiária disponibilizará o valor do Superávit de 2024, que corresponde a R\$ 952.000,00 novecentos e cinquenta e dois mil reais);

O restante do valor solicitado, de R\$ 548.000,00 quinhentos e quarenta e oito mil reais), será disponibilizado quando houver saldo financeiro suficiente, sem comprometimento das obrigações do Fundo de Regularização Fundiária;

A execução orçamentária da despesa ficará a cargo da Secretaria Municipal da Habitação - SMH, responsável por gerenciar o processo de aquisição dos 140 lotes.

Caxias do Sul, 19 de Novembro de 2024.

Carlos Giovani Fontana

Presidente do CONSEPLAN

Poder Executivo

Conselho Municipal de Contribuintes

CONVOCAÇÃO SESSÃO ORDINÁRIA Nº 016/2024.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - CMC** usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, convoca para a **SESSÃO ORDINÁRIA 016/2024**, a realizar-se no dia **04 de dezembro de 2024, quarta-feira, às 14 horas**, na Sala Vereador Adelar Bertussi, no 2º andar da Câmara de Vereadores de Caxias do Sul, sito na Rua Alfredo Chaves, 1323, nesta cidade.

PAUTA

1. Processo nº 24/8050-0011916-7 - LUCIANE BEATRIZ MICHELON DAL ZOTTO

Relator(a): Gabriel Verly Ferreira

Objeto: Reavaliação do Valor Venal - IPTU

2. Processo nº 24/8050-0012198-6- DALVA MARI MICHELON

Relator(a): Gabriel Verly Ferreira

Objeto: Reavaliação do Valor Venal - IPTU

3. Processo nº 24/8050-0011407-6 - MARLI CAMASSOLA

Relator(a): Aline Maria Pistorello

Objeto: Reavaliação do Valor Venal - IPTU

4. Processo nº 24/8050-0019972-1 - RITA BOFF VIEZZER

Relator(a): Fabíula Barchet Rocha

Objeto: Reavaliação do Valor Venal - IPTU

5. Aprovação da Ata e das Resoluções da Sessão 015/2024.

6. Assuntos gerais.

Caxias do Sul, 29 de novembro de 2024.

Alinne Marin
Conselho Municipal de Contribuintes.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO SAMAE

SÚMULA

Indenização. Processo Administrativo n.º 2024021051. Indenizado(a): OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ n.º 76.535.764/0001-43. Objeto: Serviços de telefonia fixa. Valor: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Caxias do Sul, 28 de novembro de 2024. Gilberto Meletti, Diretor-Presidente do SAMAE.

SÚMULA

Contrato n.º 3242040000. Pregão Eletrônico n.º 90117/2024. Contratada: FAST ADB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.177.746/0001-87. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, de decanters centrífugos separadores de lodo, para as Estações de Tratamento (de Água e de Esgoto) de propriedade do SAMAE, em Caxias do Sul - RS. Valor: R\$2.375.000,00 (Dois milhões

trezentos e setenta e cinco mil reais). Vigência: O contrato vigorará por um período de 60 (sessenta) meses, contados da publicação do instrumento contratual. Fundamentação Legal: Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e alterações; Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações; e demais legislações pertinentes à matéria, as regras e condições estabelecidas no Edital e anexos que o integram. Caxias do Sul, 28 de novembro de 2024. Gilberto Meletti, Diretor-Presidente do SAMAE.

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FAS

PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS N.º 02/2024 EDITAL N.º 03/2024 - RESULTADO DOS RECURSOS DAS INSCRIÇÕES, LISTA DEFINITIVA DE INSCRITOS E CONVOCAÇÃO PARA PROVA ON-LINE

A Fundação de Assistência Social, por meio de seu Presidente em exercício, Sr. Rafael da Silva Vieira e da Comissão do Processo Seletivo, no uso de suas atribuições legais, por este edital torna público o seguinte ato de execução do Processo Seletivo N.º 02/2024, nos termos a seguir:

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES: o resultado do recurso será disponibilizado ao candidato por meio do portal do candidato, podendo ser acessado em <https://selecao.docshaus.com.br/candidato>. O relatório nominal de candidatos com inscrições homologadas encontra-se no mural de publicações da sede administrativa da FAS, localizado na rua Os Dezoito do Forte, nº 423, bairro Nossa Senhora de Lourdes, em Caxias do Sul (RS) e disponível nos sites <https://selecao.docshaus.com.br> e <https://fas.caxias.rs.gov.br/>.

As provas do processo seletivo serão realizadas no **dia 09 de dezembro de 2024, segunda-feira, entre 17h30min (dezesete horas e trinta minutos) e 18h30min (dezoito horas e trinta minutos), por meio do endereço eletrônico <https://selecao.docshaus.com.br/candidato> e terá duração máxima de 60 (sessenta) minutos.**

2.1. Para realização da prova, o candidato deverá ter cadastro ativo e atualizado no site da DOCS CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA (DCE) e acessar o endereço eletrônico, com sua senha individual.

Os gabaritos preliminares das provas objetivas serão publicados no dia **10 de dezembro de 2024, a partir das 8 horas**, disponibilizados nos sites <https://selecao.docshaus.com.br/candidato> e <https://fas.caxias.rs.gov.br/>, e afixados no mural de publicações da sede administrativa da FAS, localizado na rua Os Dezoito do Forte, nº 423, bairro Nossa Senhora de Lourdes, em Caxias do Sul (RS).

Os candidatos poderão interpor recurso relativo aos gabaritos das provas nos dias **11 a 13 de dezembro de 2024**, em conformidade com o disposto no item 7 do Edital de Abertura, **preferencialmente** por meio do portal do candidato ou pelo e-mail selecao@docshaus.com.br.

Os candidatos, em todas as etapas do certame, deverão obedecer, rigorosamente, aos dispositivos contidos no Edital de Abertura.

Caxias do Sul, 29 de novembro de 2024.

Rafael da Silva Vieira, Presidente da FAS, em exercício.

Carina Borges Vieira

Carolina de Brito Bampi

Elisandra Soares Lisboa

Comissão do Processo Seletivo

PORTARIA N.º 9.239

SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO - COMPLEMENTO

RAFAEL DA SILVA VIEIRA, DIRETORIA ADMINISTRATIVA, usando das atribuições que a lei lhe confere, AUTORIZA o(s) servidor(es) lotado(s) no(a) PRESIDENCIA, para a execução de serviço extraordinário (complemento), nos termos dos Artigos 76 e 141, da Lei Complementar n.º 3.673, de 24 de junho de 1991, conforme discriminado abaixo. (Processo n.º 2024/001023)

Mat	Servidor	Data Inicial	Data Final	Qtd.	Total 1
251	FLAVIO JESKE	13/11/2024	30/11/2024	3	Total Geral 1

Comunique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAXIAS DO SUL, em 26 de novembro de 2024.

RAFAEL DA SILVA VIEIRA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM EXERCÍCIO

Reg. no Livro de Portarias
n.º. 47, à folha n.º. 039.